



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E
MORADIA PcD**

EDITAL N° 15/2023/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta o Processo Seletivo para concessão de Auxílio para Pessoas com Deficiência, denominado de “Auxílios Permanência e Moradia PcD”, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes com deficiência de cursos de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, material didático e moradia, durante o período máximo de seis (06) meses, como forma de promover o apoio à permanência e à inclusão do (a) discente com deficiência na Universidade.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE AUXÍLIO PERMANÊNCIA PCD

Art. 2º. O Auxílio Permanência PcD consiste em um apoio financeiro ao (a) discente de graduação presencial com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e/ou Transtornos do Espectro do Autismo), que visa minimizar dificuldades socioeconômicas e de permanência, subsidiando custeio parcial ou integral com despesas de **alimentação, material didático-pedagógico para seus estudos**.

§ 1º. destina-se a assistir o (a) discente com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, DEFERIDO no CADGEST.

§ 2º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

Art. 3º. Serão concedidos 70 (setenta) auxílios permanência PcD, conforme quadro a seguir:

Modalidade	Quantidade	distribuição do auxílio Permanência		Valor (R\$)/mês
Permanência PcD	70	Renovação - 80%	56	700,00
		Novos - 20%	14	700,00

Art. 4º. Do total de Auxílios da Modalidades Permanência ofertados, 80% serão destinados a candidatos em renovação e 20% a candidatos novos.

Parágrafo Único. À SAEST reserva-se o direito de rever a oferta da distribuição de que trata o parágrafo anterior a qualquer tempo.

Art. 5º. O quantitativo de auxílios permanência PcD previstos está condicionado à disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023.

Parágrafo Único: Caso não seja preenchida a quantidade de auxílios na modalidade Permanência PcD, a SAEST destinará o quantitativo remanescente à modalidade do auxílio Moradia PcD.

Art. 6º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência PcD com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Kit Tecnologia Assistiva para PcD, Inclusão Digital, Taxa Zero e PROLÍNGUAS.

Art. 7º. É permitido o acúmulo do Auxílio Permanência PCD com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e Bolsa Família.

CAPÍTULO III - DA MODALIDADE AUXÍLIO MORADIA PCD

Art. 8º. O Auxílio Moradia PCD consiste em apoio financeiro ao (à) discente de graduação presencial com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e/ou Transtornos do Espectro do Autismo), em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel na cidade sede do campus em que estuda.

Art. 9º. O Auxílio Moradia PCD atende apenas discentes com deficiência que:

- I. Não residam na região metropolitana de Belém (para os (as) alunos (as) vinculados (as) aos Campi de Belém e Ananindeua)
- II. Não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.
- III. Estejam DEFERIDOS no CADGEST.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

Art. 10. Serão concedidos 20 (vinte) Auxílios Moradia PCD, assim distribuídos:

Modalidade	Quantidade	distribuição dos auxílio Moradia		Valor (R\$/mês)
Moradia PCD	20	Renovação - 60%	12	700,00
		Novos - 40%	8	700,00

Art. 11. Do total de Auxílios modalidade Moradia para discentes com deficiência ofertados, 60% serão destinados a candidatos em renovação e 40% a candidatos novos.

Parágrafo Único. À SAEST reserva-se o direito de rever a oferta da distribuição de que trata o parágrafo anterior a qualquer tempo.

Art. 12. O quantitativo de auxílios Moradia PCD previstos está condicionado à disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023.

Parágrafo Único: Caso não seja preenchida a quantidade de auxílios na modalidade Moradia PCD, a SAEST destinará o quantitativo remanescente à modalidade do auxílio permanência PCD.

Art. 13. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência PCD com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Kit Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Taxa Zero e PROLÍNGUAS.

Art. 14. É permitido o acúmulo do Auxílio Moradia PCD com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e Bolsa Família.

CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 15. O período de vigência do (s) auxílio (s) será de **1º de outubro de 2023 a 31 de março de 2024**.

§ 1º. A vigência do Auxílio Permanência e/ou Moradia PCD será de 6(seis) meses, prorrogáveis a critério da Administração da SAEST, para discente de curso extensivo.

§ 2º. A vigência do Auxílio Permanência e/ou Moradia PCD será de 2(dois) meses (janeiro/fevereiro de 2024), prorrogáveis a critério da Administração da SAEST, para discente de curso intensivo.

Art. 16. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST).

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

§ 4º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva para a concessão do (s) auxílio (s) receberá o (s) pagamento (s) a partir do período de sua convocação e habilitação, não tendo direito ao pagamento de parcelas retroativas.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 17. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente a primeira graduação;

II. Seja Pessoa com Deficiência de acordo com a Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 5.296/2004 – Art. 5º, Lei nº 12.764/2012 - Art. 1º, § 2º e Lei nº 14.126/2021, comprovado conforme o Código de Identificação de Doenças (CID 10 e CID-11) e do Ministério da Saúde.

III. Possuir renda per capita de até um e meio (1,5) salário mínimo vigente;

IV. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO após o resultado final do processo.

V. Para fins apenas do Auxílio Moradia, que necessite residir fora da sua cidade de origem para a realização do curso ou resida em município sede de campus do interior desde que em lugar distante e de difícil acesso ao campus.

§ 1º. O (A) discente vinculado a curso de graduação à distância, Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, **será indeferido(a)** por este Edital.

§ 2º. O (A) discente vinculado a curso de pós-graduação, em curso ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação, **será indeferido(a)** por este Edital.

§ 3º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche), Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e PROLINGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, **indeferido**.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VII.

II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos (as) discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

V. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.

VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

IX. **Prestação de Contas do Auxílio Moradia:** apresentação do contrato de aluguel atualizado e registrado em cartório e dos dois últimos recibos de pagamento de aluguel.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	12 de setembro de 2023
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 12 de setembro a 28 de setembro de 2023
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 12 a 03 de outubro de 2023
4.	Resultado Preliminar	A partir de 04 de outubro de 2023
5.	Período de envio de Recursos	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	A partir de 04 de outubro de 2023
7.	Resultado Final	A partir de 17 de outubro de 2023
8.	Habilitação	De 17 a 23 de outubro de 2023
9.	Início da vigência dos auxílios	A partir de 1º de outubro de 2023
10.	Prestação de Contas do Auxílio Moradia PcD	Até 60 dias após o recebimento da 1ª parcela do auxílio
11.	Término da vigência dos auxílios	Até 31 de março de 2024

CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. A efetivação da inscrição no processo seletivo do Auxílio Permanência e/ou Moradia PcD será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço do [SIGAEST](#)

Art. 21. O período de inscrições online no Sigaest será de **12 de setembro a 28 de setembro de 2023**.

Art. 22. Para a realização da inscrição no AUXÍLIO PERMANÊNCIA, o (a) discente com cadastro APTO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR” no submenu “Auxílio Permanência PcD 2023/2”;
- IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- V. Clicar o menu “SELEÇÃO UM NOVO AUXÍLIO PERMANÊNCIA PcD”, para discentes novos.
- VI. Clicar no menu “SELEÇÃO RENOVAÇÃO AUXÍLIO PERMANÊNCIA PcD”, para discentes com pedido de renovação do auxílio.
- VII. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 23. Para a realização da inscrição no AUXÍLIO MORADIA, o (a) discente com cadastro APTO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I.. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR” no submenu “Auxílio Moradia PcD 2023/2”;
- IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- V. Clicar o menu “SELEÇÃO UM NOVO AUXÍLIO MORADIA PcD”, para discentes novos.
- VI. Clicar no menu “SELEÇÃO RENOVAÇÃO AUXÍLIO MORADIA PcD”, para discentes com pedido de renovação do auxílio.
- VII. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 24. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no

SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 19 deste edital.

Art. 25. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO IX– DA RENOVAÇÃO

Art. 26. Como primeira etapa do processo de renovação do Auxílio Permanência e/ou Moradia PCD, o (a) candidato (a) deverá realizar a inscrição neste processo seletivo no prazo estabelecido.
§1º. O (A) candidato (a) à renovação do auxílio, em quaisquer das modalidades, terá o seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do recurso financeiro. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFPA.
§ 2º. O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do Auxílio Permanência e/ou Moradia PCD, ficará sujeito a **não renovação**.
§ 3º. O (A) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência em mais de uma disciplina durante o recebimento do (s) auxílio (s) ficará sujeito (a) a **não renovação**.

CAPÍTULO X– DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 27. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

§ 3º. A depender da classificação/posição na listagem do (a) discente, definida pela pontuação, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 28. Como critérios de desempate serão observados, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Persistindo o empate	Cursando a primeira graduação
Persistindo o empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

Parágrafo Único. Para ser atribuído o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST.

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

Art. 29. O recurso deverá ser impetrado em até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

Art. 30. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

Art. 31. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do [SIGAEST](#) com o CPF e senha cadastrada;

II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “Auxílio Permanência PcD 2023” e/ou do “Auxílio Moradia PcD 2023”;

IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;

V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

Art. 32. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

Art. 33. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

Art. 34. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no [site da SAEST](#).

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

Art. 35. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 19 deste Edital.

I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula (no período letivo vigente) no SIGAEST de todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Permanência e/ou Moradia PcD.

II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

IV. O (a) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

V. Os (As) candidatos (as) que obtiverem o resultado final “DEFERIDO” que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 19 deste Edital serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 36. O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 12 deste Edital.

Art. 37. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência do pagamento.

§ 1º. O pagamento referente ao mês de dezembro é exceção ao disposto neste artigo, sendo efetivado no mesmo mês em virtude do término do exercício financeiro.

§ 2º. O (A) discente assistido (a) com o (s) auxílio (s) e que já estiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MODALIDADE AUXÍLIO MORADIA

Art. 38. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia PcD deverá efetuar a prestação de contas, que consiste na comprovação das despesas com o pagamento de aluguel, que deverá ser efetuada em até sessenta (60) dias após o recebimento da primeira parcela do auxílio, devendo o discente anexar no SIGAEST o Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e os dois últimos recibos de pagamento de aluguel.

§ 1º. O Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, conter o período de vigência do mesmo.

§ 2º. O Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, conter o endereço completo do imóvel alugado.

§ 3º. O Contrato de Aluguel deve conter, obrigatoriamente, o reconhecimento de firma das assinaturas do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

§ 4º. O recibo de pagamento de aluguel deverá, obrigatoriamente, conter: o nome do pagador (LOCATÁRIO), o valor pago, o mês e o ano de referência do pagamento e a assinatura do LOCADOR ou pessoa investida para receber o

pagamento, desde que devidamente designada no Contrato de Aluguel.

§ 5º. O Contrato de Aluguel deverá conter o (a) discente como LOCATÁRIO do imóvel. Caso o Contrato de Aluguel não esteja em nome do discente, deverá ser anexada, também, uma Declaração de Residência atualizada e registrada em cartório emitida pelo locatário. O [modelo de declaração](#) está disponível no site da SAEST.

§ 6º. O (A) discente deverá atualizar o campo Endereço Atual no SIGAEST no ato da prestação de contas do Auxílio Moradia PcD.

Art. 39. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia PcD deverá, obrigatoriamente, encaminhar à SAEST, via SIGAEST, os documentos solicitados no Art. 38, sob pena de ter o auxílio suspenso/cancelado.

Art. 40. O (A) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido ou realizá-la incorretamente ficará em pendência de prestação de contas no SIGAEST.

§ 1º. O (A) discente terá o prazo de trinta (30) dias consecutivos para sanar a pendência de prestação de contas no SIGAEST, a contar da data em que for registrada a pendência de prestação de contas no referido sistema.

§ 2º. O (A) discente que estiver em pendência de prestação de contas no Auxílio Moradia PcD ficará impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da SAEST.

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 41. Durante a vigência do (s) auxílio (s), o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a integralização curricular no tempo regular previsto.

II. Manter-se matriculado(a) e frequente no curso de graduação, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).

III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.

IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.

V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.

VI. Se assistido (a) pelo Auxílio Moradia PcD, apresentar contrato de aluguel e recibos de pagamento sempre que solicitado.

VII. O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia PcD deverá obrigatoriamente alugar o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado (a).

VIII. Informar à SAEST ou ao (a) Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.

IX. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.

X. Utilizar o recurso referente ao Auxílio Moradia PcD exclusivamente para fins de despesas com aluguel, conforme previsto no inciso Art. 8º deste Edital.

XI. Em caso de desistência solicitar através do e-mail saest-coacess@ufpa.br ou SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebidos indevidamente.

XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.

XIII. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

XIV. Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio Permanência PcD, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no §1º. do Art. 5º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA.

XV. Atender às convocações da SAEST.

XVI. Se contemplado com o Auxílio Moradia, apresentar contrato de aluguel e recibos de pagamento sempre que solicitado.

XVII. Se contemplado com o Auxílio Moradia, alugar, obrigatoriamente, o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado (a).

XVIII. Se contemplado com o Auxílio Moradia, utilizar o recurso referente ao Auxílio Moradia exclusivamente para fins de despesas com aluguel.

XIX. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o (s) valor (es) do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 42. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o (s) pagamento (s) do auxílio (s). Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

Art. 43. Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Permanência e/ou Moradia PcD não esteja frequentando as aulas ou que o status da matrícula esteja “trancado” ou “cancelado”, observado na análise pedagógica deste auxílio no SIGAEST, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO

Art. 44. O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I. Descumprir as obrigações constantes no Art. 41 e seus incisos deste Edital.

II. Trancar ou cancelar o curso de graduação.

III. Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.

IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.

V. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.

VI. Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar.

VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.

VIII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Viagem Acadêmica (AVA), Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva PcD, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA.

IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do (s) auxílio (s) concedido (s), bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 45. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s) se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória ao e-mail saest-coacess@ufpa.br

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 19 deste Edital.

Art. 47. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omittir, em documento público ou particular,

declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 48. O (A) discente que por algum motivo tiver o seu (s) Auxílio (s) suspenso (s) não fará jus a recebimento de pagamento retroativo ao retornar para a folha de pagamento.

Art. 49. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s) poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

Art. 50. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 51. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

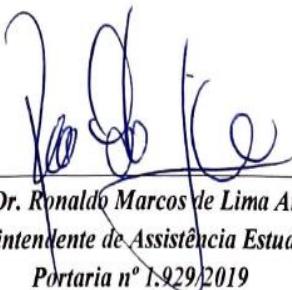
Art. 52. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST (Campus Belém) ou DAESTs (demais campi) ou através do telefone (91) 3201-7673 ou do através do e-mail saest-coacess@ufpa.br.

Art. 53. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 54. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria nº 1.929/2019

Prof. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019-UFPA